



Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 22 de Janeiro de 2024 - Edição OnLine - Nº 1.993

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA **PRFFFITO** 

JACQUESON MARTINS LIMA VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

CARNI INF GORITO DE OLIVEIRA

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO** SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RERNARDO COYTACAZES DE ARAÚLO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA & SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

CAIO CORREA DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAI

RICARDO DA SILVA MONTEIRO

SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO & SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS & SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

THIAGO VILA VERDE

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS & SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAI

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA

SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA** 

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO & SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA

DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO

DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE DESENVOI VIMENTO DE TRÊS RIOS

# DECRETO Nº 7.168, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece as Formas, os Prazos de Notificação e de Pagamento do IPTU -Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da TSU - Taxas de Servicos Urbanos, bem como do ISSQN -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos Profissionais Autônomos e da Taxa de Renovação de para Licença Localização Funcionamento – TLLF, relativos ao Exercício de 2024, e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e, fundamentado nos arts. 33, 105  $\S$  6°, 180  $\S$  2° e 193 da Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 - Novo Código Tributário Municipal.

DECRETA:

#### I - DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO I.P.T.U.

Art. 1º Os valores venais dos imóveis cadastrados neste Município ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (ÍNPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, no total de 3,851380 %, nos termos do Decreto nº 7.156, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as Taxas

de Serviços Urbanos – TSU, relativos ao exercício de 2024, poderão ser pagos: I - Em COTA ÚNICA, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 15/04/2024 (segunda-feira): ou

- Em 9 (NOVE) PARCELAS, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com os seguintes vencimentos:

Parcela nº	VENCIMENTO	Dia da semana
01	15/04/2024	Segunda-feira
02	15/05/2024	Quarta-feira
03	17/06/2024	Segunda-feira
04	15/07/2024	Segunda-feira
05	15/08/2024	Quinta-feira
06	16/09/2024	Segunda-feira
07	15/10/2024	Terça-feira
08	18/11/2024	Segunda-feira
09	16/12/2024	Segunda-feira

- § 1º O contribuinte que desejar garantir o desconto de 15 % (quinze por cento) deverá recolher o IPTU e o TSU até o vencimento da cota única.
- § 2º O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil. ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior.
- Art. 3º As guias para recolhimento do IPTU e TSU serão entregues no endereço dos imóveis edificados cadastrados no Município podendo também ser emitidas no Site Oficial do Município.
- §1º Nos casos de imóveis não edificados ou em que o endereço do imóvel esteja incompleto, o contribuinte deverá retirar a guia na Secretaria Municipal de Fazenda ou na página da Prefeitura na Internet (www.tresrios.rj.gov.br).
- §2º Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela a partir da publicação deste Decreto.
- §3º Objetivando evitar aglomerações dentro das dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, fica estabelecido a emissão pela Internet como sendo o Canal Prioritário para impressão dos carnês de IPTU do tipo Territorial nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 4º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU ou da TSU ou verificar a incorreção em algum dado cadastral, poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro até 15/04/2024.
- §1º Conforme preceitua o §3º do art. 28 da Lei nº 4.626/2019 Novo Código Tributário Municipal, a impugnação do lançamento ou a revisão do cadastro somente

poderá ser protocolizada até o último dia útil, em formulário próprio e com os devidos documentos, antes do vencimento da Cota Única, para efeitos no exercício de 2024. §2º Nos casos em que a decisão acerca da revisão ultrapassar o prazo de vencimento da Cota Única, será gerado um novo carnê com vencimento de Cota Única para 30 (trinta) dias após o deferimento e/ou em parcelas proporcionais, mensais e sucessivas até dezembro do ano corrente, sem o desconto previsto na cota única, conforme previsto no § 8°, do art. 28, do CTM – Código Tributário Municipal.

§3º Nos casos em que o contribuinte tenha recolhido o imposto com desconto e ocorrer o deferimento da impugnação, a diferença a ser ressarcida será calculada sobre o valor do imposto devido com o desconto, conforme apurado pelo agente fiscal e autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

#### II - DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO I.S.S.Q.N. DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 5º Os valores de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN fixo e anual, relativos aos profissionais autônomos enquadrados no ANEXO III, bem como os valores das Taxas de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF de empresas enquadradas no ITEM 1 do ANEXO V, ambos constantes na Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 - Novo Código Tributário Municipal, ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, no total de 3,851380 %, nos termos do Decreto nº 7.156, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativos aos profissionais autônomos a que se refere o ANEXO III, da Lei nº 4.626/2019, poderá ser pago:

I - Em COTA ÚNICA, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 15/04/2024;

II - Em 9 (NOVE) PARCELAS, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com o primeiro vencimento em 15/04/2024.

§ 1º O contribuinte que desejar garantir o desconto de 15% (quinze por cento) deverá recolher o ISSQN até o vencimento da cota única.

§ 2º O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior, conforme tabela editada no final deste Decreto

Art. 7º As guias para recolhimento do ISSQN serão entregues no endereço do contribuinte constante no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, podendo também ser emitidas no Site Oficial do Município através do endereço www.tresrios.rj.gov.br, ou retiradas no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC situada à Rua Mariano Procópio,  $n^{\circ}$  78 – Centro, Três Rios.

§ 1º A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF a que se referem apenas aos ITENS 1.5, 1.6 e 1.7 do ANEXO V da Lei nº 4.626/2019, poderão ser retiradas junto às guias de recolhimento do ISSQN.

§ 2º Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º O contribuinte que discordar do lançamento do ISSQN ou verificar a incorreção em algum dado cadastral poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro protocolizando o pedido junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte -CAC, situada à Rua Mariano Procópio, nº 78 - Centro, Três Rios,

# III - DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DA TLLF

Art. 9° A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF a que se refere o ITEM 1 do ANEXO V da Lei nº 4.626/2019, poderá ser paga até o dia 15/04/2024, em uma única parcela.

§1º Os escritórios de contabilidade deverão encaminhar a relação das empresas sediadas no Município de Três Rios, as quais são responsáveis pela escrita fiscal e contábil, para o seguinte endereço de e-mail: regin@tresrios.rj.gov.br.

§ 2º O prazo para encaminhamento das relações mencionadas no § 1º deste artigo, assim como os requerimentos de tratamento diferenciado para as ME's e EPP's, deverão ser protocolizados até o dia 15/03/2024.

§ 3º A relação mencionada no § 1º deste artigo, deverá conter o número do CNPJ, a

Razão Social completa e o porte da empresa (ME, EPP, Média ou Grande). § 4º A guia a que se refere à taxa mencionada no caput deste artigo, também poderá ser retirada na Sala do Empreendedor, no Centro de Atendimento ao Contribuinte -CAC, situada à Rua Mariano Procópio, nº 78 - Centro, Três Rios.

§ 5º Para os profissionais autônomos a guia a que se refere à taxa mencionada no caput deverá ser preferencialmente entregue em conjunto com o carnê de lancamento do ISSQN a que se refere o art. 7º deste Decreto.

- **Art. 10** A Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento TLLF para empresas e profissionais autônomos cuja atividade necessite de licenciamento sanitário está condicionada à apresentação da Licença Sanitária vigente.
- Art. 11 Objetivando evitar aglomerações dentro das dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, fica estabelecida a emissão pela Internet como sendo o Canal Prioritário para impressão dos documentos elencados neste Decreto.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

#### DECRETO Nº 7.173. DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Retifica os termos do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o art. 1º, do Decreto nº 7.080, de 1º de agosto de 2023, para que dele conste a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) todas as gratificações instituídas, estabelecidas e/ou concedidas em razão do desempenho, exercício e/ou trabalhos adicionais prestados, no âmbito da Administração Direta do Município, à título de "jeton", "pró-labore" ou equivalente, aos integrantes e/ou servidores designados para comporem e/ou participarem em comitês, comissões, grupos de trabalho e similares, sejam estes, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, permanentes ou temporárias, gestoras ou de reestruturação, governança ou de gestão, de monitoramento e avaliação, e entre outras, cujo pagamento sejam feitos a partir de 1º de agosto de 2023, até o dia 31 de março de 2024, excetuando-se: Lei nº 3.688, de 30 de março de 2012; Decreto nº 6.502, de 9 de março de 2021; Decreto nº 6.967, de 2 de janeiro de 2023; Decreto nº 7.055, de 5 de junho de 2023; e Decreto nº 7.058, de 5 de junho de 2023." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

#### PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

- Art. 1º Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão Gestora e de Regulamentação, Monitoramento e Acompanhamento para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (CGRMA/LGPD), no âmbito da Administração Direta do Município, instituída pelo Decreto nº 7.029, de 10 de abril de 2023, os servidores abaixo qualificados:
- I Presidente: **OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de "Procurador-Geral Adjunto", DAS-4E, Matrícula nº 124.1972;
- II Vice-Presidente: DOUGLÁS DA SILVA ZANARDI, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados", DAS-4E, Matrícula nº 120.016;
- III Secretário: MATHEUS ZANARDI NUNES, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário de Governo", DAS-4E, Matrícula nº 124.3050;

- IV HANDERSON LUIZ SAGGIORO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula nº 111.2126;
- V EDIMÍLSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula nº 111.1619;
- VI RAINAN MEDEIROS PORTUGAL, ocupante do cargo em comissão de "Assessor de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados", DAS-3, Matrícula n° 124 3444:
- VII FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA, ocupante do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete", DAS-5, Matrícula nº 124.3333;
- VIII MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA, ocupante do cargo em comissão de "Procurador-Geral". DAS-5, Matrícula nº 124.1949; e
- IX JORGE HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, ocupante do cargo em comissão de "Assessor de Comunicação", DAS-3, Matrícula nº 124.3407.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento e/ou eventual afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no egresso do Vice-Presidente, responderá por este, o Secretário, seguido do 1º Membro na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

- **Art. 2º** Deverão ser observados pelos servidores designados para comporem a CGRMA/LPGD, os termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.029, de 10 de abril de 2023, em especial no que diz respeito às suas competências, responsabilidades e objetivos.
- Art. 3º A investidura dos servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD, será exercida pelo período de 20 (vinte) meses, levando em consideração o vultuoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento.
- Art. 4º Os servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade farão jus ao recebimento de remuneração mensal à título de "jeton" fixada em UFMTR Unidades Fiscais do Município de Três Rios, adequada proporcionalmente em 15 (quinze) igualitariamente para todos os membros.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

# PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, GISLAINE DOS SANTOS SILVA, CPF nº 353.XXX.XXX-03, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 003/021, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Adjunto", da Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

#### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, LETÍCIA DE PAULA PEREIRA, CPF nº 101.XXX.XXX-46, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 135/162, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Saúde.

## Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

#### PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-5, Controle nº 017/023, Matrícula nº 124.3467, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 685, de 1º de dezembro de 2023, para exercer a função de "Secretário", da Secretaria de Cultura e Turismo.

### Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

## PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF nº 702.XXX.XXX-04, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4E, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 018/038, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Subsecretário", da Secretaria de Cultura e Turismo.

## Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

## PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, CAIO CORREA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4F, Controle nº 001/008, Matrícula nº 124.3322, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 930, de 31 de outubro de 2022, para exercer a função de "Diretor", da Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais.

## Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

# PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município: RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, CAIO CORREA DE CARVALHO, CPF nº 143.XXX.XXX-00, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-5, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 017/023, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Secretário", da Secretaria de Cultura e Turismo.

#### Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

## PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ROSANE MARIA MARQUES DE ANDRADE, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 093/147, Matrícula nº 124.3371, da Parte I do Quadro Permanente, nomeada pela Portaria nº 205, de 31 de março de 2023, para exercer a função de "Coordenador", da Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais.

## Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito

### PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ROSANE MARIA MARQUES DE ANDRADE, CPF nº 702.XXX.XXX-68, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4F, da Parte I do Quadro Permanente, Controle nº 001/008, vaga criada pela Lei nº 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de "Diretor", da Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais.

### Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 22 de janeiro de 2024.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito